

23 a 29 de setembro de 2013 | nº 2855

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

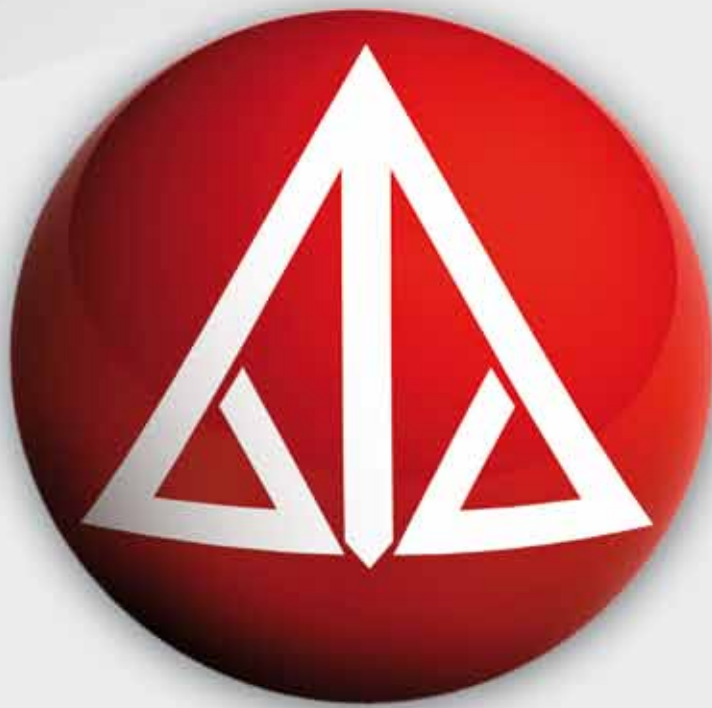
70 ANOS

Cadastur

Registro das empresas de turismo

**Mais segurança para os
pacientes dos serviços de
saúde**

**Leia sobre a atuação da AASP
em defesa da advocacia**





Assinantes AASP

Com você desde a primeira instância profissional.

Seja um **assinante AASP*** e aproveite todos os benefícios que a AASP oferece a você para facilitar sua vida acadêmica e profissional.

Conheça os principais produtos e serviços:



* Pacote válido apenas para estudantes de Direito e bacharéis com até três anos de formados.



Ligue [11] 3291 9200 ou acesse www.aasp.org.br/assinantes para conhecer mais.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Nossa causa é você



A AASP na palma da sua mão.

Com o aplicativo AASP, você acessa intimações e notícias diretamente no seu dispositivo móvel, com a facilidade de que você precisa.

Baixe gratuitamente* na Google Play Store™ ou na App Store™ essa nova ferramenta de trabalho e facilite sua rotina.



Android™ 2.2+



iOS 5.0+



mbicom | aasp

*Alguns serviços estão disponíveis apenas para associados.
Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

INTIMAÇÕES AASP

Tradição
e
excelência

O serviço mais tradicional oferecido pela AASP, o recorte de intimações, continua expandindo sua abrangência e agora disponibiliza o recorte dos Diários Oficiais Municipais de Campinas e de Belo Horizonte, chegando a 107 jornais lidos.

Os associados recebem publicações de vários tribunais de todo o país, sem acréscimo à contribuição associativa.

Acesse www.aasp.org.br ou ligue para (11) 3291 9200 e conheça todos os produtos e serviços que são oferecidos para apoiar o advogado em todo o território nacional.



Confira em www.aasp.org.br/intimacoes
os Diários Oficiais lidos em seu Estado.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência..... 9 a 12
Notícias da AASP.....2 e 3	Ementário..... 12
Em Defesa da Advocacia..... 4	Prática Forense.....13
No Judiciário..... 5 e 6	Correição.....13
Feriados Municipais.....6	Ética Profissional.....13
Novidades Legislativas..... 7 e 8	AASP Cursos.....14 e 15
	Indicadores.....16

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

30.920 exemplares

Tiragem eletrônica

75.303 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

Saber que podemos contar com um apoio em nossas atividades profissionais quando surgem as dúvidas práticas de última hora tranquiliza o exercício diário da advocacia. E é para prestar esse auxílio que a AASP mantém uma Equipe de Atendimento que atende, em média, 800 ligações diárias. As dúvidas mais frequentes são relacionadas ao peticionamento eletrônico e sua implantação, a serviços prestados pelo Posto da Jucesp, pelo Núcleo de Suporte Forense, a cursos, sistema NovaJus, entre outras. Para saber mais, leia a seção “Notícias da AASP”.

Já está em andamento desde 2 de setembro, na subseção de Santo André, o novo módulo de ajuizamento de ações e reclamações pré-processuais via internet, implantado no Sistema de Petição Eletrônico dos Juizados Especiais Federais. A nova funcionalidade permite o ajuizamento de petições iniciais referentes aos procedimentos relacionados ao Juizado Especial Cível. Fique bem informado sobre o assunto na seção “No Judiciário”.

A Anvisa publicou recentemente uma resolução que institui ações de promoção da segurança do paciente e à melhoria dos serviços prestados pelo sistema de saúde. A resolução define as boas práticas de funcionamento do serviço de saúde, cultura da segurança, gestão de risco, plano de segurança do paciente em serviços de saúde, entre outros, de modo a cumprir uma preocupação global da Organização Mundial da Saúde.

O Ministério do Turismo disciplinou o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur) com o objetivo de oferecer mais transparência na relação entre empresas de turismo e consumidores. O Cadastur conterá as informações sobre os prestadores de serviços turísticos, a fim de que estejam legalmente constituídos e em operação. Para saber quais os benefícios para empresas e consumidores, leia a seção “Novidades Legislativas”.

“Em Defesa da Advocacia”, o Boletim AASP traz informações sobre a suspensão dos efeitos do ato que autorizava aos cartórios notariais a realização de mediações e conciliações em São Paulo, o pedido da AASP ao presidente da Google relativo à dificuldade dos advogados de receber intimações e a solicitação junto ao TRT da 15ª Região de suspensão dos prazos, das publicações e designações de audiências no período que sucede ao recesso do Poder Judiciário.

Essas notícias e várias outras foram especialmente preparadas para você. Desejamos a todos uma ótima leitura. ■

NovaJus AASP: gerenciamento de processos integrado às intimações

Organização é a palavra-chave do profissional que exerce a advocacia. Dentre as diversas peculiaridades da profissão, é preciso saber organizar a documentação e os processos de cada cliente. Pensando em oferecer um serviço de apoio nessa tarefa, a AASP mantém uma parceria com a Novaprolink, empresa de tecnologia da informação focada no universo jurídico, que consiste em uma ferramenta on-line chamada NovaJus, que proporciona eficiência na organização das intimações e gestão de processos.

O NovaJus AASP é um sistema on-line integrado ao serviço de Intimações AASP, que permite organizar as informações de processos, gerenciar contatos, controlar a agenda de compromissos e tarefas, assim como gerar relatórios de forma simples e ágil. O sistema também oferece a funcionalidade “mesa de trabalho”, que permite o agrupamento e a organização de infor-

mações, com o objetivo de facilitar o acesso rápido aos dados de um determinado processo, contato ou tarefa.



Sem custo adicional, o NovaJus AASP foi projetado para centralizar informações relevantes vinculadas a processos e facilitar a rotina do associado. Por meio de recursos inovadores, o sistema permite ao advogado organizar em pastas virtuais todo o conteúdo relacionado aos processos de seus clientes, reunindo todas as informações necessárias em uma única plataforma.

Além do cadastro de processos integrado ao serviço de Intimações da AASP, o NovaJus AASP possibilita também o cadastro de todos os contatos dos clientes. Ao acessar o sistema, o associado tam-

bém pode recuperar suas intimações já publicadas no período de até 12 meses anteriores à data da adesão ao serviço. Não há prazo para acesso às intimações, elas ficam disponíveis por tempo ilimitado.

Lançado em outubro do ano passado, o NovaJus AASP tem contribuído para aprimorar a produtividade e a organização do trabalho de milhares de associados.

Para conhecer melhor e aderir ao NovaJus sem custo algum, acesse o endereço eletrônico <http://novajus.aasp.org.br> e assista aos vídeos tutoriais para esclarecer eventuais dúvidas sobre as funcionalidades dessa ferramenta. O associado pode aderir ao sistema preenchendo o formulário que se encontra nesse site ao clicar no botão “Solicite o NovaJus AASP” ou ainda solicitá-lo ao Atendimento AASP pelo telefone (11) 3291 9200. Após análise dos dados, o associado recebe por e-mail instruções sobre o acesso.



III SIMPÓSIO REGIONAL AASP
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

4 DE OUTUBRO DE 2013
FAÇA SUA INSCRIÇÃO.

Um evento elaborado especialmente para você, advogado e estudante de Direito, e idealizado por uma entidade que está conectada ao seu dia a dia.

Local: Ipê Park Hotel

Rod. Washington Luís, km 428 - Cedral - São José do Rio Preto-SP

Confira a programação completa e inscreva-se agora mesmo pelo site

www.aasp.org.br/simposio



Atendimento AASP: (11) 3291 9200

Se você adquiriu sua assinatura digital recentemente e ainda está se adaptando ao processo de peticionamento eletrônico, saiba que a AASP conta com uma equipe treinada para auxiliá-lo diante de qualquer dúvida. Diariamente, chegam aos profissionais do setor de Atendimento da AASP centenas de ligações sobre os mais variados temas. No entanto, atualmente, questões relativas à instalação e operação do sistema de peticionamento eletrônico utilizando o certificado digital lideram o número de ligações diárias do departamento, seguidas de questões sobre como proceder no caso de senha bloqueada.

Ainda que as preocupações estejam voltadas para a implantação do processo eletrônico em todo o Brasil, o atendimento telefônico dá continuidade aos esclarecimentos de praxe, por exemplo, o serviço prestado pelo Posto da Jucesp, como registro de constituição de empresas, alteração de contrato social, encerramento de firma, fotocópias autenticadas, busca de nome e Nire. Também são obtidas por telefone informações sobre os serviços realizados pela equipe do Núcleo de Suporte Forense, que atua junto aos Fóruns de 1ª e 2ª instâncias, no âmbito da Justiça Estadual, Justiça Trabalhista e Justiça Federal, realizando protocolo e cópias de processos e retirada de certidões. Os associados ainda podem obter detalhes sobre os cursos e eventos promovidos pela AASP, a praticidade na utilização do sistema NovaJus, como locar os títulos disponíveis na Videoteca, a

utilização do seguro de vida, o endereço e telefone dos diversos órgãos públicos, valores e guia para recolhimento de custas processuais, competência territorial e tantos outros assuntos. Muitos associados entram em contato conosco para confirmar detalhes sobre a prestação desses serviços, qual o custo e outras peculiaridades de cada produto ou serviço oferecido pela Associação.



Setor de Atendimento AASP.

Ao receber o contato do associado por telefone, o profissional da AASP busca esclarecer suas dúvidas e, em poucos minutos, o associado dá seguimento ao desenvolvimento de suas atividades.

Estruturado para responder a todos os associados das 8 h às 19 h, o serviço de Atendimento recebe em média 800 ligações por dia. Em alguns meses este número ultrapassou mil. O pessoal que recebe as ligações conta com o suporte de uma equipe especializada, responsável pelo esclarecimento dos casos mais complexos, que surgem durante os atendimentos ou por mensagens recebidas por e-mail e que requerem uma análise mais detalhada.

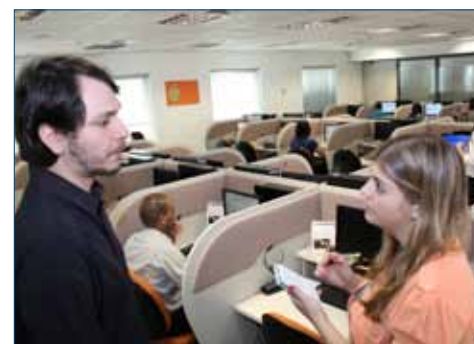
Esses e muito outros exemplos reforçam a importância do serviço de Atendi-

mento AASP, tanto para os associados como para o aperfeiçoamento da Associação. Um sistema de dados acoplado ao de telefonia permite aos mais de 50 profissionais que atuam no departamento apurar a média do tempo de cada ligação e a quantidade de ligações diárias recebidas ao final, respondem a uma pesquisa de satisfação. E é com satisfação que a AASP atualmente pode apresentar o índice de 99% de aprovação, de acordo com os últimos dados obtidos pelo sistema.

Para garantir cada vez mais a qualidade dos serviços e das informações prestadas, os profissionais que ingressam na Entidade como colaboradores participam de um treinamento para conhecimento de toda a estrutura e seus serviços. Além disso,

os que já atuam na Associação

há mais tempo, com o objetivo de garantir o total conhecimento da estrutura da AASP e quais as informações que serão transmitidas para os associados, frequentemente recebem atualizações sobre os novos serviços, produtos lançados, cursos e eventos. Portanto, não hesite em entrar em contato com a AASP pelo telefone (11) 3291 9200; afinal, estamos aqui para atendê-lo! ■



Entrevista com o Líder de Atendimento, Diego Lino.

CNJ confirma liminar que proíbe mediação e conciliação em cartórios de São Paulo

O plenário do Conselho Nacional de Justiça confirmou liminar concedida pela conselheira Gisela Gondin Ramos, que suspendeu o Provimento nº 17 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que autorizava os cartórios de São Paulo a promoverem mediação e conciliação extrajudiciais. A liminar havia sido concedida durante análise de requerimento solicitado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

A ilegalidade da medida havia sido apontada pelas entidades representativas da advocacia paulista (OAB-SP, AASP e IASP), que optaram por agir em duas frentes: no CNJ, com o apoio do Conselho Federal da OAB, e, concomitantemente, requerendo ao próprio Tribunal de Justiça, por meio do Conselho Superior da Magistratura, que revogasse a medida.

O Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo havia

julgado, na sessão de 23 de setembro, o pleito das entidades, e a decisão foi adiada por pedido de vista do desembargador Walter de Almeida Guilherme.

Para o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, a decisão do CNJ atende plenamente aos anseios da classe, pois se trata de um ato ilegal. “Nós já havíamos solicitado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que revogasse a medida”, afirma.

Advogados têm encontrado dificuldade em receber intimações pelo Google

A AASP recebeu manifestações de advogados a respeito de problemas que têm sido encontrados na utilização do provedor Google. Por isso, enviou ofício ao presidente do Google Brasil Internet Ltda., solicitando providências.

Segundo as reclamações, as mensagens enviadas pela AASP, relativas às intimações, estão sendo entregues no supraci-

tado provedor, porém bloqueadas, acarretando a não visualização pelos clientes Google.

A AASP ressalta que é uma entidade de classe, representativa de advogados, assim como a OAB, não havendo razão, portanto, para qualquer bloqueio de e-mails em “massa” que são enviados diariamente aos advogados, e solicitou que o assunto

seja tratado com brevidade e que seja feita a liberação das mensagens e e-mails que forem enviados por meio do domínio: @info.aasp.org.br e IP 199.122.123.96 diretamente para a caixa de entrada de e-mails dos associados usuários do Google (Gmail) e Google Apps, evitando, assim, sérios transtornos aos advogados que fazem uso das intimações para o exercício diário de seu mister. ■

Festival Internacional de Literatura de São Paulo

Grandes nomes da literatura mundial vão encontrar você no centro de São Paulo.

Acompanhe a programação pelo site:
www.pauliceialiteraria.com.br

P
AULIC
EIA LITER
ÁRIA 20
13

realização



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Ajuizamento eletrônico de ações e reclamações processuais nos Juizados Federais

Em conformidade com a Lei nº 11.419, que trata da informatização do processo judicial, o presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região fez publicar a Resolução nº 509, de 30 de agosto, implantando o sistema de peticionamento eletrônico dos Juizados Especiais Federais, relativo ao ajuizamento de ações e reclamações pré-processuais via internet.

A nova funcionalidade, que está vigorando desde 2 de setembro na Justiça Federal de Santo André, permite o ajuizamento de petições iniciais referentes aos procedimentos relacionados ao Juizado Especial Cível daquela subseção. A expectativa é que nas demais subseções judiciárias de São Paulo a implantação tenha início a partir de 4 de novembro. Após esse termo de início da instalação, o sistema permitirá o ajuizamento eletrônico de petições iniciais e incidentes dirigidos aos Juizados Especiais Federais, às Turmas Recursais (mandado de segurança e recurso de medida cautelar) e

às Centrais de Conciliação (reclamação pré-processual).

De acordo com o art. 2º da referida resolução, todos os advogados, inclusive os da União, e defensores públicos da União, procuradores, procuradores da República e prepostos das pessoas jurídicas de Direito Público são considerados usuários do sistema, para fins de ajuizamento de ações e abertura de reclamação pré-processual por meio eletrônico. No caso de reclamações pré-processuais, considera-se também usuário do peticionamento eletrônico o representante legalmente constituído pela pessoa jurídica a qual esteja vinculado.

O cadastro para ajuizamento de ações e abertura de reclamações pré-processuais deverá ser realizado na página do Juizado Especial Federal, pelo link <http://web.trf3.jus.br/peticoesjef/Login/Index?ReturnUrl=%2fpeticoesjef%2fPeticao>, e, para ativá-lo, o solicitante deverá comparecer pessoalmente a qualquer um dos Juizados Especiais Federais (Resolução nº 473/2012 – Boletim

AASP nº 2800), localizados nas seguintes comarcas: Andradina, Americana, Araraquara, Avaré, Botucatu, Campinas, Caraguatatuba, Catanduva, Dourado, Franca, Jundiá, Lins, Mogi das Cruzes, Ourinhos, Osasco, Piracaia, Ribeirão Preto, Registro, Santo André (início do procedimento), Santos, São Carlos, São Paulo, São Vicente, Sorocaba e Campo Grande-MS. Vale ressaltar que os usuários que já utilizam o Sistema de Peticionamento Eletrônico nos Juizados Especiais Federais poderão utilizar os mesmos login e senha para o ajuizamento das ações.

Quanto aos documentos comprobatórios do processo, estes deverão ser anexados na propositura da ação ou da reclamação pré-processual, em formato PDF, contendo até 100 Kb por página. Caso não sejam incorporados aos autos eletrônicos no prazo de 30 dias após o cadastro, todo o processo em questão será descartado. Quando o peticionamento eletrônico já estiver em funcionamento em São Paulo, a implantação será iniciada também em Mato Grosso do Sul.

Competência do presidente do STJ para julgar processos antes da distribuição aos ministros

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) editou a Resolução nº 16, de 22 de agosto, dispondo sobre a competência legal do presidente daquela corte para, direta e imediatamente, dar ou negar provimento aos agravos em recurso especial, aos recursos especiais e outros feitos que sejam intempestivos, manifestamente inadmissíveis, por defeito de formação, prejudicados e contrários à matéria sumulada, julgada em recurso representativo de controvérsia ou consolidada por

jurisprudência, já absolutamente pacificada pelo STJ.

Compete também ao presidente dar provimento a recursos interpostos contra decisões contrárias à matéria julgada em recurso representativo de controvérsia ou consolidada por jurisprudência já pacificada pelo tribunal. O presidente deverá examinar e decidir solicitações em *habeas corpus* originadas de pessoas presas da competência de outro tribunal, bem como julgar embargos de declara-

ção interpostos contra decisões por ele proferidas.

O art. 2º esclarece que, ao subirem para o STJ recursos reconhecidamente repetitivos (art. 543-C do CPC), o presidente poderá determinar a devolução ao tribunal de origem, para nele permanecerem sobrestados quando não houver julgamento do mérito do recurso, ou determinar a devolução dos novos recursos ao tribunal de origem, nas seguintes hipóteses: se denegado seguimento ao recurso, quando

No Judiciário

o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, ou se divergir da orientação do STJ, situação em que o recurso deverá passar por novo exame no tribunal de origem conforme ao disposto nos incisos I e II do § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil.

A Resolução nº 16 prevê, ainda, que o presidente do STJ poderá delegar a competência de proferir julgamentos antes da distribuição aos presidentes das se-

ções competentes para o julgamento das matérias versadas em cada recurso (art. 4º), desde que haja a concordância desses últimos (art. 4º, § 1º); e o presidente da seção, de seu turno, fica autorizado a subdelegar a função a outro ministro integrante daquele órgão.

Em caso de interposição de agravo regimental contra decisão proferida pelo presidente, os autos serão distribuídos de acordo com a competência das seções

e das respectivas turmas, fixada em função da natureza da relação jurídica litigiosa, caso não haja retratação da decisão agravada. Para cumprimento das orientações estabelecidas na resolução, a Secretaria de Jurisprudência as indicará ao presidente da seção competente as situações, possibilitando ao presidente verificar a pacificidade ou não do entendimento entre os ministros dela integrantes.

Implantação do processo eletrônico na Seção de Direito Privado – Subseção 1

Conforme ao Comunicado nº 412, expedido pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desde 2 de setembro está disponível o sistema de processo eletrônico na Seção de Direito Privado – Subseção de Direito Privado 1 –, relativa às ações de competência da 1ª à 10ª Câmaras do Tribunal. Desde a implantação do sistema naquela seção, todas as petições iniciais e intermediárias passaram a ser recebidas somente no formato eletrônico.

Durante os primeiros dias, o sistema entrou em funcionamento a título de adaptação e o peticionamento eletrônico foi opcional, tornando-se obrigatório somente no dia 11 de setembro. A partir dessa data, o peticionamento na segunda instância passou a ser eletrônico também

para a Câmara Especial, Seção de Direito Público e Seção de Direito Privado (Subseções 1, 2 e 3).

Os processos de primeiro grau que tramitam fisicamente continuarão a ser processados no mesmo formato quando remetidos ao segundo grau para apreciação do recurso, podendo ser considerado o mesmo formato para as petições intermediárias. No que tange à interposição de recurso de agravo de instrumento, esta deverá ocorrer pelo sistema de peticionamento eletrônico, ainda que o processo no qual foi proferida a decisão agravada esteja tramitando em papel.

O comunicado informa ainda, nos termos da Resolução nº 551/2011 do TJSP, que o peticionamento eletrônico passou a ser

obrigatório nas ações originárias e para os recursos da competência da Subseção de Direito Privado 1. Assim, os setores de protocolo dos fóruns e do Tribunal de Justiça não mais aceitarão petições em papel para as ações originárias e para os recursos da competência da Subseção de Direito Privado 1, que serão interpostos diretamente em segundo grau. É importante ressaltar que, quando da indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica, os prazos serão prorrogados automaticamente para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema (Provimento CG nº 26/2013), e em situações de risco de perecimento de direito, as petições poderão ser encaminhadas pelo meio físico (Resolução nº 551/2011, em seu art. 8º). ■

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 23/9	Serra Negra
Dia 24/9	Pinhalzinho e Urupês
Dia 25/9	Estrela D'Oeste
Dia 26/9	Vargem Grande do Sul

Registro das empresas de turismo

Para disciplinar o funcionamento do Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), instituído em 2011, e oferecer mais transparência na relação entre empresas de turismo e consumidores, o Ministério do Turismo publicou a Portaria nº 197, de 1º de agosto, regulamentando o seu funcionamento, bem como o do Comitê Consultivo do Cadastur (CCCad).

O Cadastur é um sistema de cadastro para o registro perante o Ministério do Turismo de empresas e profissionais autônomos que se dedicam à prestação de serviços na área. Dentre os objetivos desse registro estão a visibilidade e as oportunidades de qualificação oferecidas para os cadastrados. Em contrapartida, para o consumidor, o cadastro reforça a credibilidade das empresas e agentes.

De acordo com o Ministério do Turismo, o Cadastur registrou em um ano um aumento de 25% no número de prestadores de serviços cadastrados. No mês de julho, o sistema contava com cerca de 37 mil inscrições. Devem se registrar no sistema, conforme ao art. 2º da portaria, as sociedades empresárias de qualquer natureza, sociedades simples, empresários individuais, profissionais autônomos, serviços sociais autônomos, bem como cada uma de suas projeções em qualquer parte do país.

O cadastro é obrigatório para as agências de turismo, meios de hospedagem, transportadoras turísticas, organizadoras de eventos, parques temáticos, acampamentos turísticos e guias de turismo. Já para o funcionamento de restaurantes, cafeterias, bares e similares, centros de con-

venções, parques temáticos, casas de espetáculo, marinas, empreendimentos de apoio a eventos e locadoras de veículos para turistas, entre outros é facultativo. Estão dispensados do cadastramento os estandes de serviço e divulgação instalados em eventos temporários, de duração máxima de 15 dias.

O requerimento de cadastro deve ser feito por meio do site www.cadastur.turismo.gov.br. De acordo com o art. 7º, o Ministério do Turismo disponibilizará ao prestador de serviço o Certificado de Cadastro para cada atividade exercida, o qual deverá ficar exposto na área de atendimento, visível ao público. A autenticidade dos certificados poderá ser constatada no site do Cadastur. Além disso, o cadastro poderá ser atualizado em qualquer tempo, com validade de dois anos.

Escritório AASP EM BRASÍLIA



A AASP oferece, na capital federal, um escritório para apoiá-lo com a eficiência que você precisa próximo aos principais fóruns e tribunais de Brasília.

Veja os serviços oferecidos:

- emissão do certificado digital
- emissão do certificado digital nos escritórios
- área dos associados com sala de reunião e computadores com acesso à internet
- venda de produtos AASP (minicódigos AASP e *Revista do Advogado*)
- serviço de impressão, reprografia e fax

Setor de Autarquias Sul (Saus)
Edifício Victoria Office Tower - Quadra 4 - Bloco A - Sala 1234
Tel: (61) 3226 8215 / 3224 6606 / 3223 8465 - Fax: (61) 3224 3885
E-mail: escritoriobrasilia@aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Sanções em defesa do patrimônio cultural

A Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo publicou, em 10 de agosto, a Resolução SC nº 64, que tem como objetivo regulamentar a legislação que estabelece a aplicação de medidas cautelares e sanções administrativas na defesa do Patrimônio Cultural de competência do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado (Condephaat) e da Secretaria da Cultura, inclusive no que tange à imposição de multas por danos causados a bens tombados ou protegidos no Estado de São Paulo, prevista na Lei nº 10.774/2011 e no Decreto nº 48.439/2004.

O art. 1º da nova resolução prevê como condutas sujeitas a infrações a intervenção ou remoção em bem tombado ou protegido pelo Condephaat, sem prévia autorização; a instalação de anúncios

externos que possam comprometer ou prejudicar a qualidade ambiental dos edifícios, espaços e logradouros; bem como o tráfego, estacionamento ou atracação de quaisquer veículos em áreas urbanas tombadas, ou envoltória em desacordo com disciplina especial estabelecida pelo Conselho.

Os infratores estarão sujeitos a multas que variam de 50 até 30 mil Ufesp (R\$ 19,37 cada Ufesp), dependendo da gravidade da infração, além de serem obrigados a restaurar o bem tombado ou remover imediatamente qualquer objeto cuja instalação venha a prejudicar a sua visibilidade ou qualidade, sob pena de multa diária não inferior a 250 Ufesp até a efetiva remoção do objeto de localização irregular. O proprietário e o possuidor do bem, o responsável técnico pela obra ou o empreiteiro são solidaria-

mente responsáveis pelas infrações de que trata a resolução.

São consideradas leves as infrações que importem em intervenções removíveis sem a necessidade de restauro. São médias aquelas que importem intervenção reversível mediante restauro, sem desfiguração definitiva. Em contrapartida, serão consideradas infrações graves as ações que importem em irreversível desfiguração ou destruição. Ao receber a notificação do Auto de Constatação de Conduta Irregular, o infrator terá até 15 dias para apresentar sua defesa, cabendo também recurso administrativo. Quanto ao recolhimento dos valores a título de multa, deverá ser efetuado em 30 dias da data da publicação no Diário Oficial ou do lançamento da autuação pelos Correios, para o Fundo Especial de Despesa da Secretaria da Cultura.

Anvisa institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde

A segurança do paciente em serviços de saúde é uma preocupação global, incluída desde 2000 como prioridade, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em sua agenda. Em 2004, por exemplo, a OMS lançou formalmente a Aliança Mundial para a Segurança do Paciente, recomendando aos países-membros maior atenção ao tema. A Aliança tem como objetivo despertar a consciência e o comprometimento político para melhorar a segurança na assistência, além de apoiar os países no desenvolvimento de políticas públicas e práticas para segurança do paciente em todo o mundo.

No Brasil, essa preocupação também é foco constante de muitos projetos da área da saúde, cujas atividades partem dos cuidados básicos em relação à higienização das mãos, aos procedimentos clínicos seguros, à segurança do sangue e de hemoderivados, à administração segura de injetáveis e à segurança da água e manejo de resíduos, sobre os quais a Agência

Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) disponibilizou um material informativo e elaborou o guia “Higienização das Mãos em Serviços de Saúde”, voltados, com uma linguagem simples e de fácil compreensão, para profissionais e gestores da área.

Na linha dessas preocupações, a Anvisa publicou, em 26 de julho, a Resolução RDC nº 36, instituindo ações que promovam a segurança do paciente e a melhoria dos serviços prestados pelos serviços de saúde. Os procedimentos introduzidos pela resolução devem ser aplicadas nos serviços de saúde, sejam eles públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa. Não fazem parte da normatização os serviços prestados por consultórios individualizados, laboratórios clínicos e os serviços móveis, bem como os que oferecem atenção domiciliar.

Entre as definições estabelecidas estão as boas práticas de funcionamento do

serviço de saúde, a cultura da segurança, dano, evento adverso, garantia de qualidade, gestão de risco, incidente, núcleo e plano de segurança do paciente em serviços de saúde, e tecnologias em saúde. De acordo com o art. 4º, será criado o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), que deverá executar as ações do Plano de Segurança do Paciente (PSP) em Serviços de Saúde. Cabe ao NSP a melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde.

Os serviços de saúde abrangidos pela resolução terão o prazo de 120 dias para a estruturação dos NSP e elaboração do PSP, e de 150 dias para iniciar a notificação mensal dos eventos adversos, contados a partir da data da publicação da resolução. O descumprimento das disposições, que já estão em vigor, constitui infração sanitária nos termos da Lei nº 6.437/1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis. ■

CONSTITUCIONAL

Administrativo e constitucional. Mandado de segurança. Administração Pública. Recusa em fornecimento de cópia de documento. Interesse demonstrado. Exercício da advocacia. Art. 7º da Lei nº 8.906/1994. Ilegalidade do ato. Sentença mantida. 1 - Demonstrado o interesse do administrado no documento de que se requerem cópias, a recusa da Administração Pública no fornecimento da reprodução de documento referida configura ato ilegal. 2 - O patrono devidamente constituído pelo administrado, por meio de instrumento procuratório, é parte legalmente habilitada para pleitear os interesses daquele perante a Administração Pública, o que encontra respaldo no art. 7º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia). Remessa oficial desprovida (TJDFT - 5ª Turma Cível, Remessa de Ofício nº 20100111652255-DF, Rel. Des. Angelo Passareli, j. 6/6/2012, v.u.).

Acórdão

Acordam os senhores desembargadores da 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Angelo Passareli – relator, Luciano Moreira Vasconcellos – vogal, Romeu Gonzaga Neiva – vogal, sob a presidência do senhor desembargador Luciano Moreira Vasconcellos, em proferir a seguinte decisão: receber. Negar provimento. Unânime, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília, 6 de junho de 2012

Angelo Passareli

Relator

Relatório

Adoto, inicialmente, o relatório da r. sentença de fls. 96/97-verso, a seguir transcrito:

“Trata-se de mandado de segurança impetrado por Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do DF e o advogado ... contra ato do administrador regional do Lago Sul RA XVI.

Afirmam os impetrantes, em suma, que o impetrado vem lhes impedindo o acesso ao alvará de funcionamento do estabelecimento localizado na ..., lotes ... e ..., ..., sob o argumento de que a Portaria nº 139, de 23 de outubro de 2009, tão somente permite o acesso ao proprietário do imóvel ou ainda ao locatário, desde que este apresente o contrato de locação.

Entretanto, de acordo com os impetrantes, a cliente do segundo impetrante tem interesse quanto ao funcionamento do estabelecimento localizado no local. Alega a necessidade do acesso ao alvará de funcionamento, inclusive para a obtenção de sua cópia. Para os autores, ao impedir a obtenção de cópia do alvará de funcionamento para que o segundo impetrante defenda os interesses de sua cliente, violou o impetrado os direitos inerentes à advocacia. Para corroborar o direito tido como violado pelo impetrado, destacam os impetrantes o art. 5º, incisos XIV, XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal de 1988, o art. 7º da Lei nº 8.906/1994 e o art. 2º da Lei nº 11.111/2005.

Desse modo, requerem os impetrantes, como pedido de liminar, o imediato acesso às informações e à cópia do atual alvará de funcionamento do estabelecimento localizado na ..., lotes ... e

Foi deferida a liminar, conforme fls. 65.

A autoridade apresentou informações. Defende a legalidade do ato impugnado e disse que as cópias já foram fornecidas (fls. 75-76).

O Distrito Federal apresentou agravo retido. Defende que o feito perdeu objeto e que a primeira impetrante não teria legitimidade ativa.

Os agravados apresentaram contrarrazões (fls. 85-87).

Em seguida, o Ministério Público oficiou pela denegação da segurança, por perda superveniente do interesse processual, uma vez que foram fornecidas as cópias”.

Acrescento que o meritíssimo juiz de Direito confirmou a decisão que deferiu a liminar e concedeu a segurança definitivamente, para garantir ao autor ... o acesso às informações e à cópia do alvará de funcionamento do imóvel descrito na inicial. Ademais, o magistrado, reconhecendo a ilegitimidade ativa da ... para atuar no feito, excluiu-a do polo ativo do mandado de segurança e admitiu o Distrito Federal no polo passivo.

O magistrado *a quo* submeteu o feito ao reexame oficial, em face do estatuído no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009.

Devidamente intimadas, as partes não manejaram recurso, conforme certidão de fls. 114.

Manifestação ministerial a fls. 119/123, oficiando pelo conhecimento e desproimento da remessa oficial.

É o relatório.

Votos

O senhor desembargador Angelo Passareli (relator): presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a remessa oficial.

A v. sentença ora em reexame não padece de qualquer mácula, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos,

Jurisprudência

porquanto em consonância com os ditames da legislação ordinária e com o entendimento dominante desse Tribunal de Justiça.

Nesse descortino, verifica-se que as questões aventadas pelo impetrado por ocasião da interposição do agravo retido já foram objeto de apreciação e saneamento pelo juízo monocrático.

Destaco, de início, que não procede a alegação de ausência superveniente da perda de objeto em virtude de o documento buscado já ter sido entregue ao interessado, uma vez que o fornecimento do documento decorreu da decisão judicial que deferiu a liminar pretendida, a qual deve ser confirmada por sentença, haja vista apenas a entrega da prestação jurisdicional assegurar ao postulante o efetivo reconhecimento ao seu direito.

Como se vê, as razões lançadas naquele recurso consubstanciam-se no argumento de suposta inadequação da via eleita, ausência de condição da ação e ilegitimidade ativa, porque, inexistindo interesses metaindividuais na presente demanda, a OAB-DF não estaria legitimada a ingressar em juízo como substituta processual de apenas um advogado. Ainda, o argumento paralelo invocado pelo impetrado consiste na perda de objeto do recurso ante o deferimento da liminar.

Elucidando tais arguições, o egrégio magistrado *a quo*, na oportunidade da prolação da sentença, pronunciou-se nos seguintes termos:

“[...] A alegação de ilegitimidade ativa da primeira autora deve ser acolhida. Não há realmente interesse metaindividual ou coletivo da categoria de advogados a ser tutelado no presente feito. Basta verificar que o pedido formulado é no sentido de que as impetrantes tenham ‘pleno acesso a todas as informações e ao novo alvará de funcionamento do estabelecimento

em questão’. O pedido deve ser interpretado restritivamente. Ou seja, o Conselho Seccional da OAB não está defendendo o interesse geral da categoria geral de advogados. Defende um interesse concreto, determinado e específico.

Na verdade, apenas o interesse da cliente e de seu advogado está sendo tutelado. Caso o pedido fosse no sentido de determinar que sempre os advogados do Distrito Federal tenham acesso às informações e obtenção de cópia, em tese, poderia falar-se em legitimidade ativa da OAB. Repito: o pedido deve ser interpretado restritivamente. Acolho a preliminar para excluir a primeira impetrante do polo ativo.

[...]

Na folha 62 deste processo, presente se faz a procuração da senhora ..., que constitui o segundo impetrante com a outorga de poderes para, inclusive, ‘obter informações, e defender os seus direitos e interesses, tanto judicialmente quanto extrajudicialmente’. O interesse da constituinte encontra-se alicerçado no documento de fls. 34/36. Portanto, para que a constituinte exerça a pretensão que entenda melhor para a sua situação, constituiu o segundo impetrante como seu procurador.

Como já devidamente mencionado, o segundo impetrante, portanto, foi contratado como advogado da senhora ... , e por isso ele, como é lógico, para que exerça adequadamente seu *múnus*, tem o direito de obter as informações necessárias para uma eventual defesa dos interesses de sua cliente.

Como destacado pelos impetrantes, o direito de acesso ao documento encontra-se respaldado no art. 7º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia). A única exceção é quando o advogado não tenha a procuração e o processo encontre-se em sigilo. Esse não era o caso, como dito na decisão anterior. O alvará é um documento públi-

co, assim como o processo administrativo que o originou.

Além disso, a representada pelo segundo impetrante tinha interesse e legitimidade em pedir a cópia do alvará. O documento de fls. 34 comprova que o estabelecimento estava situado no endereço mencionado.

Nos termos do art. 3º da Lei nº 9.784/1999, o administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações; II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas. Por outro lado, de acordo com o art. 9º, são legitimados como interessados no processo administrativo: I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação; II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada.

Portanto, o pedido administrativo de fls. 49 não poderia ter sido negado, conforme a decisão de fls. 28. Além disso, a negativa ofende o direito de petição, previsto no texto constitucional” (fls. 96-verso/97).

Com efeito, reputo que as considerações postas revelam-se escorreitas e consonantes com a legislação correlata. Nessa esteira, oportuna a análise da disciplina legal afeta ao tema, em especial aquela que remete à regulação dos procedimentos administrativos, *in verbis*:

“Art. 3º - O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

Jurisprudência

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei” (Lei nº 9.784/1999).

A propósito, igualmente importante o exame do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/1994, o qual assim dispõe:

“Art. 5º - O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

[...]

Art. 7º - São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

[...]

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

[...]

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais”.

A literalidade dos comandos legais evidencia que, em casos como o dos autos, no qual a administrada se fez representar por causídico devidamente constituído (fls. 62), não se justifica a recusa em apre-

sentar o documento no qual a administrada possui evidente interesse.

Destarte, não é devido à Administração realizar exegese restritiva da legislação, estabelecendo de forma meramente discricionária o conteúdo conceitual do termo “interessado”, excluindo do alcance de tal definição aquelas pessoas que detêm interesses reflexos, indiretos ou mediatos. Nesse passo, reputo que tal adequação conceitual deve se realizar caso a caso, após a aferição do real interesse do administrado requerente de vistas e cópias de documentos.

In casu, exsurge patente o interesse da administrada, representada por seu patrono, consoante se depreende de simples análise do documento colacionado a fls. 34/37, não se afigurando, pois, legítima e razoável a negativa da Administração em permitir a cópia dos documentos requerida (fls. 28).

Demais disso, o direito cuja prestação jurisdicional é buscada pela administrada e seu patrono encontra-se alcançado pela proteção constitucional. Nesse tocante, confira-se o seguinte precedente emanado do egrégio Superior Tribunal de Justiça, no qual se resolveu questão posta em caso análogo:

“Processual Civil. Administrativo. Recurso ordinário em mandado de segurança. Fornecimento de documentos e informações pelo Poder Público. Recusa. Direito fundamental à informação. Ação popular. Instrumento a favor do exercício da soberania popular. Direito líquido e certo. Razoabilidade. Esclarecimentos suficientes e motivação. Ofensa não caracterizada. Recurso não provido.

1 - O mandado de segurança tem o escopo de tutelar direito comprovado *de plano*, sujeito a lesão ou ameaça de lesão por ato abusivo ou ilegal de autoridade.

2 - A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de

Direito e tem como fundamentos, dentre outros, a soberania e a cidadania, cujo poder, emanado do povo, é por ele exercido de forma direta ou indireta (representação).

3 - A consagração da soberania popular ocorre, primordialmente, por meio do controle sobre os atos da Administração Pública, de forma que a ação popular constitui um dos seus instrumentos e, por isso mesmo, direito fundamental estatuído no comando normativo do art. 5º, inciso LXXIII, da CF.

4 - O acesso a documentos e informações de interesse particular ou coletivo, ou geral, salvo aqueles cujo sigilo seja necessário à segurança da sociedade e do Estado, é permitido constitucionalmente a todos (art. 5º, inciso XXXIII, da CF), em observância aos princípios da publicidade, da legalidade e da moralidade, que norteiam a Administração Pública.

5 - É imprescindível analisar o caso concreto à luz da razoabilidade, com o fim de não tornar direito constitucionalmente assegurado em instrumento de seu abuso.

6 - *In casu*, não apontou o recorrente motivação suficiente ou esclarecimentos à finalidade pretendida, ‘não bastando para tanto a simples alegação de que tais informações serão utilizadas para instrução de ação popular’ (RMS nº 32.877-RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, 1ª Turma, DJe de 1º/12/2010).

7 - Ademais, em rápida pesquisa pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (www.tjrj.jus.br), verifica-se a existência de 147 processos em que figura o recorrente no polo ativo dos feitos, sendo a maior parte mandado de segurança. Já no site do Superior Tribunal de Justiça (www.stj.jus.br), constata-se a existência de 42 recursos ordinários em mandado de segurança, denotando, assim, ausência de razoabilidade.

8 - Recurso ordinário não provido” (32740 RJ 2010/0147870-9, Rel. Min.

Jurisprudência

Arnaldo Esteves Lima, j. 1/3/2011, T1 - 1ª Turma, publ. DJe de 17/3/2011).

Destarte, a sentença encontra-se em consonância com os ditames da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional e com o entendimento dominante

dos tribunais pátrios, razão pela qual não merece qualquer reparo.

Com essas considerações, nego provimento à remessa oficial.

É como voto.

O senhor desembargador Luciano

Moreira Vasconcellos (vogal): com o relator.

O senhor desembargador Romeu Gonzaga Neiva (vogal): com o relator.

Decisão: receber. Negar provimento.

Unânime.

Ementário

FAMÍLIA

Retificação de registro civil. Supressão de patronímico de cônjuge falecido. Possibilidade. A decisão baseia-se na preservação da integridade da nova família que a viúva constituiu.

Apelação nº 0015125-88.2012.8.26.0001-São Paulo-SP

TJSP - 10ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Coelho Mendes

Data do julgamento: 11/12/2012

Votação: unânime

Registro civil - Retificação para a exclusão do patronímico do cônjuge falecido.

Possibilidade. Sendo a morte do cônjuge causa de extinção da sociedade conjugal, é razoável a permissão de supressão de seu apelido de família. Interpretação sistemática à luz do Direito de Família, uma vez que há permissão legal ao cônjuge, em caso de separação, renunciar, a qualquer momento, ao direito de usar o sobrenome do outro. Recurso provido.

Visitação de menor em estabelecimento prisional. Preceito constitucional da proteção integral da criança. Ressalva do direito do preso à convivência com familiares que pode ceder, entretanto, diante das circunstâncias do caso, quando se trata de incapaz. Mantida a decisão que vedou a visita do neto menor ao avô recolhido à prisão.

Recurso de Agravo nº 20120020147600-DF

TJDFT - 2ª Turma Criminal

Rel. Des. João Timóteo de Oliveira

Data do julgamento: 2/8/2012

Votação: unânime

Constitucional e Processo Penal - Recurso de agravo - Decisão que indeferiu visita de menor impúbere ao avô condenado por tráfico de drogas - Proteção integral do menor - Direito do preso de conviver com a família.

1 - O Estado deve primar por fazer prevalecer o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente. 2 - A criança, mesmo a de tenra idade, tem o direito de estar com seus familiares, de modo a conhecer a realidade em que sua unidade familiar vive e se relaciona, a despeito de ter que ir à prisão. No entanto, não obstante isso, deve o juízo examinar, caso a caso, pleitos de visitação de menores em estabelecimentos prisionais, considerando se tratar de ambiente inóspito e pouco saudável ao desenvolvimento dos infantes. 3 - Recurso desprovido.

PROCESSO PENAL

Furto qualificado. Concurso de agente e corrupção de menores. Arguição de nulidade. Juiz que inquiriu antes das partes. Nulidade sanável, que deve ser arguida na primeira oportunidade. Preclusão e ausência de prejuízo. Rejeição. No mérito, absolvição por falta de provas e pela aplicação do princípio da insignificância, com reconhecimento da atipicidade da conduta.

Apelação Crime nº 70048086516-Sapiranga-RS

TJRS - 6ª Câmara de Direito Criminal

Rel. Des. João Batista Marques Tovo

Data do julgamento 14/6/2012

Votação: unânime

Apelação criminal - Recursos defensivo e ministerial - Furto qualificado pelo concurso de agentes e corrupção de menores - Preliminar de nulidade da instrução por afronta ao art. 212 do Código de Processo Penal - Absolvição por atipicidade quanto ao furto - Incidência do princípio da insignificância - Corrupção de menor: manutenção da absolvição.

1 - Preliminar de nulidade. A violação do disposto no art. 212 do CPP constitui nulidade relativa, prevista no art. 564, inciso IV, do CPP, tendo em vista que, como regra, se estará a tratar de simples inversão – se o juiz pode reperguntar, após as perguntas das partes, é o que se verifica – na ordem das perguntas, violação de formalidade essencial de ato essencial do processo. As nulidades sanáveis devem ser arguidas na primeira oportunidade que surge, sob pena de sanação. E, considerando o disposto no art. 571 do Código de Processo Penal e sua adaptação possível ao novo rito, no caso concreto, essa oportunidade era a própria audiência. Não houve impugnação, logo está sanada a nulidade. 2 - Princípio da insignificância. Cuida-se de furto simples de uma bicicleta avaliada arbitrariamente em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que foi restituída ao ofendido, que não experimentou qualquer prejuízo. Fato penalmente irrelevante. 3 - Corrupção de menor. Prova insuficiente. Absolvição mantida. Preliminar rejeitada. Recurso ministerial desprovido. Recurso defensivo provido.

Prática Forense

Tramitação de processos em segredo de justiça no Tribunal Superior do Trabalho

A fim de regulamentar a tramitação dos processos em segredo de justiça no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o presidente daquela corte editou o Ato SegJud/GP nº 589/2013.

De acordo com as novas atribuições, os gabinetes dos ministros, a Secretaria-Geral Judiciária e as secretarias dos órgãos judicantes do TST deverão ser cuidadosos quanto ao sigilo necessário à tramitação de processos em segredo de justiça. Especificamente para os processos que tramitam em grau de recurso, havendo nos autos de pri-

meira instância alusão à tramitação sigilosa, a Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos (CCADP) manterá o registro na autuação. Quanto às ações originárias, se houver pedido expresso para trâmite em segredo de justiça, a CCADP ficará responsabilizada pela autuação e o cadastro contará com as iniciais dos nomes ou razão social.

O Ato do TST orienta ainda que as decisões dos processos que tramitam em segredo de justiça, além de não apresentarem informações que possibilitam a identificação das

partes envolvidas, também não terão o teor de suas decisões disponibilizado na base de pesquisa de jurisprudência do tribunal. Seguirão as mesmas regras as decisões ou atos ordinatórios publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, os quais também não apresentarão dados que identifiquem as partes. No que concerne ao acesso de autos – formatos físico ou eletrônico –, que tramitam nessas condições, será restrito às partes, aos advogados com procuração e ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos casos dispostos na lei. ■

Correição

Correições Federais	
Data	Órgão
Dias 23 e 24/9	Vara do Trabalho de Itanhaém
Dias 25 e 26/9	Vara do Trabalho de Registro
De 25 a 27/9	1ª e 2ª Varas Federais e Juizado Especial Federal de Osasco

Ética Profissional

Mandato - Advogado de condomínio - Ação judicial contra condômino - Possibilidade - Sigilo profissional - Testemunho judicial envolvendo cliente ou ex-cliente - Impossibilidade. Possibilidade de o advogado que elabora ata e acompanha Assembleia Geral Extraordinária de atuar em defesa do condomínio em ação de impugnação da referida ata ajuizada pelos condôminos, vez que já presta assessoria mensal permanente ao condomínio, além de patrocinar cobranças no âmbito judicial. Deve, todavia, o advoga-

do, em sendo também condômino, conforme já decidido por essa Turma de Ética, evitar a incidência de “obrigação a si mesmo”, fazendo-se necessário que não se evidencie na conduta do advogado conflito de interesses, o que emana atenção à preservação da confiança recíproca com o mandante e o sigilo profissional. Impossibilidade de o advogado, com raríssimas exceções, testemunhar em quaisquer processos sobre fato ou ato que envolva seu cliente ou seu ex-cliente. O art. 7º, incisos II e XIX, da EAOAB e os arts.

25 a 27 do CED dispõem que a manutenção do sigilo profissional pelo advogado é para sempre em causas que já patrocinou ou deva patrocinar, e o advogado nunca deve se valer das informações privilegiadas contra seu cliente, ainda que tenha havido renúncia ou tenha sido revogado ou extinto o mandato (Processo E-4.265/2013 - v.u., em 20/6/2013, parecer e ementa da Rel. Dra. Célia Maria Nicolau Rodrigues).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 564ª Sessão, de 20/6/2013. ■

Programação Cultural – 30 de setembro a 19 de outubro de 2013

SUCESSÃO HEREDITÁRIA E REPERCUSSÃO PRÁTICA ■■

COORDENAÇÃO

Oswaldo Peregrina Rodrigues

CORPO DOCENTE

Daniel Clayton Moreti

Marco Antonio Marcondes Pereira

Maria Helena Marques Bracero Daneluzzi

Oswaldo Peregrina Rodrigues

DATA

30 de setembro a 3 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

APELAÇÃO CIVIL E O SANEAMENTO DE NULIDADES PELO TRIBUNAL NO CPC ATUAL E NO CPC PROJETADO ■■

EXPOSIÇÃO

Gilberto Gomes Bruschi

DATA

5 de outubro - 9 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PREVIDENCIÁRIA ■■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

Cláudia da Silva Panzica

Frederico Camargo de Mendonça

Hermes Arrais Alencar

DATA

7 a 10 de outubro - 9h30

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 180,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PROVA: ASPECTOS PRÁTICOS E PANORAMA DO NOVO CPC ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo

(AASP)

Comissão de Direito Processual Civil OAB-SP-

93ª Subseção de Pinheiros

COORDENAÇÃO

Daniel Penteado de Castro

Elias Marques de Medeiros Neto

Ricardo de Carvalho Aprigliano

CORPO DOCENTE

Ana Marcato

André Pagani

Antonio de Pádua Notariano Júnior

Cássio Scarpinella Bueno

Daniel Penteado de Castro

Elias Marques de Medeiros Neto

Fernanda Tartuce

Helena Najjar Abdo

João Batista Lopes

Maria Elizabeth de Castro Lopes

Ricardo de Carvalho Aprigliano

Rodrigo Barioni

Rogério Licastro Torres de Mello

Sérgio Seiji Shimura

William Santos Ferreira

DATA

7 a 11 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 180,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE ■■

CORPO DOCENTE

Camila Kitazawa Cortez

Oswaldo Pires G. Simonelli

DATA

14 e 16 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

LOCAÇÃO: ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

César Cipriano de Fazio

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez

Geraldo Fonseca de Barros Neto

José Horácio Cintra Gonçalves Pereira

Rita de Cássia Curvo Leite

DATA

14 a 17 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA ■■

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

Kleber Buratiero

DATA

19 de outubro - 9 h

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 180,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

DIREITO DO TRABALHO E A INTERDISCIPLINARIDADE ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Eduardo Gatti

CORPO DOCENTE

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Fábio Vieira Figueiredo
Marcelo Tadeu Cometti
Rogério Cury

PROGRAMA

- Boa-fé objetiva e a função social do contrato.
- Reflexos da falência e a repercussão judicial nos contratos individuais de trabalho.
- Eficácia dos direitos fundamentais e os contratos individuais de trabalho.
- Questões penais relacionadas com o Direito do Trabalho.

DATA

30 de setembro a 3 de outubro - 19 h

MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 - associados e assinantes
R\$ 120,00 - estudantes de graduação
R\$ 150,00 - não associados

Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

POSTO JUCESP AASP

- Ficha de Breve Relato Simples*
- Busca de Nire por CPF*
- Busca de Nire pelo nome empresarial



Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.
As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

Acesse www.aasp.org.br e consulte o regulamento.

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel (11) 3291 9200.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Salário Mínimo Federal - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013
Decreto nº 7.872/2012

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/2/2013
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00* 2) R\$ 765,00* 3) R\$ 775,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 755,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em setembro/2013	IGP-DI/FGV	1,0398
	IGP-M/FGV	1,0385
	INPC/IBGE	1,0607
	IPC/FIPE	1,0488

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2013 R\$ 13,56
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	julho	agosto	setembro
Taxa Selic	0,72%	0,71%	-
TR	0,0209%	0,0000%	0,0079%
INPC	(-),13%	0,16%	-
IGP-M	0,26%	0,15%	-
BTN+TR	R\$ 1,5700	R\$ 1,5703	R\$ 1,5703
IPCA	0,03%	0,24%	-
TBF	0,6810%	0,6480%	0,6580%
UFM (anual)	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
Ufesp (anual)	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC (trimestral)	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,4826	2,4890	2,4898
Poupança	0,5210%	0,5000%	0,5079%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		